

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 06 de 29/09/2005, CTM – Código Tributário Municipal, e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Da nova redação ao parágrafo 1º, do Artigo 42, da Lei Complementar Nº 06 de 29 de setembro de 2005, ficando com o seguinte texto:

**Art. 42.....**

**Parágrafo 1º. – O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única gozará de descontos conforme vencimento escolhido dentre os abaixo especificados:**

**I – O desconto será de 30 % (Trinta por cento do valor do imposto) se o pagamento for realizado até o ultimo dia do mês de fevereiro.**

**II – O desconto será de 25 % (Vinte e cinco por cento do valor do imposto) se o pagamento for realizado até o ultimo dia do mês de março.**

**III – O desconto será de 20 % (Vinte por cento do valor do imposto) se o pagamento for realizado até o ultimo dia do mês de abril.**

**IV – O desconto será de 15 % (quinze por cento do valor do imposto) se pagamento for realizado até o ultimo dia do mês de maio.**



**Art. 2º** - Da nova redação ao art. 45, da Lei Complementar Nº 06 de 29 de setembro de 2005, ao qual será acrescido o inciso IX, com o seguinte texto:

**Art. 45.....**

***IX – Os servidores públicos municipais, desde que sejam efetivos ativos ou inativos, como também as viúvas e viúvos de servidores deste município, referente ao prédio que sirva exclusivamente de residência e deste não possua outro imóvel na jurisdição do Município dos Bezerros e que outro não possua sua esposa (o), filho menor ou maior inválido, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do imposto.***

**Art. 3º** – Da nova redação ao art. 285, da Lei Complementar Nº 06 de 29 de setembro de 2005, o qual ficará com o seguinte texto:

***Art. 285 – O Valor de Referência Fiscal – VRF que serve de base de cálculo de taxas e penalidades, fica fixado em R\$ 144,28 (Cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), podendo ser reajustado com base em índice oficial do governo federal a ser escolhido por meio de Lei Ordinária Municipal.***

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2008.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2007.



**Marccone de Lima Borba**

- Prefeito-